

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES 21-CENTRO

Lei nº 321/2009

Estima a receita e fixa as despesas
do Município de DOUTOR SEVERIANO para
o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO-RN:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de DOUTOR SEVERIANO para o exercício de 2010, compreendendo:
- I - Orçamento Fiscal; e
 - II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º- A receita total é estimada no valor de R\$ 13.505.616,80 (treze milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos), havendo uma previsão de dedução para formação do FUNDEB no valor de R\$ 1.166.464,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

- Art. 3º- As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 0
TABELA I

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	T O T A L	%
RECEITAS CORRENTES		10.820.202,00	95,40
RECEITA TRIBUTÁRIA	224.328,00		1,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.680,00		0,03
RECEITA PATRIMÔNIAL	27.560,00		0,20
RECEITA DE SERVIÇOS	121.087,20		0,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.827.960,00		80,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.345,60		0,14
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA			5,01
RECEITAS DE CAPITAL		2.772.120,00	20,53
ALIENAÇÃO DE BENS	26.520,00		0,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.537.600,00		18,79
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	208.000,00		1,54
CONTAS RETIFICADORAS			
DED.REC.P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	(1.166.464,00)		(5,00)
TOTAL DA RECEITA		13.505.616,80	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 13.190.467,00 (treze milhões, cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)

I - No Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.329.965,00 (nove milhões, cento trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 3.860.502,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos e dois reais)

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 315.149,80 (trezentos e quinze mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO

TABELA II

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R T O T A L	%
I - PODER LEGISLATIVO	515.323,00	3,82
CÂMARA MUNICIPAL	515.323,00	3,82
II - PODER EXECUTIVO	12.675.144,00	93,85
GABINETE DO PREFEITO	501.531,00	3,71
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.105.113,00	8,19
SECRETARIA DE AGRICULTURA	405.423,00	3,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.245.197,00	38,84
SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES	1.324.118,00	9,80
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	2.418.262,00	17,91
SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL	987.610,00	7,31
FUNPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	454.630,00	3,37
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	233.260,00	1,73
SUB - TOTAL DA DESPESA	13.190.467,00	97,67
RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	315.149,80	2,33
TOTAL DA DESPESA	13.505.616,80	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

E S P E C I F I C A Ç Ã O	CODIGOS	VALORES - R\$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	5.291.249,60

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA O RPPS	003	676.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	012	112.247,20
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	014	863.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	015	270.400,00
CONT.DE INT.DO DOMINIO ECONÔMICO - CIDE	016	52.000,00
CONT.P/O CUSTEIO DOS SERV.DE I.PÚBLICA	017	1.580,00
TRANSF.DO FUNDEB - REM.DOS PROFISSIONAIS	018	2.631.200,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	022	902.400,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	023	386.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	024	1.814.960,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS	029	354.640,00
ALIENAÇÃO DE BENS	092	26.520,00
OUTRAS RECEITAS NAO-PRIMÁRIAS	093	102.940,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	094	20.280,00

T O T A L | 13.505.616,80

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das despesas fixada no programa de trabalho, constante do anexo II desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações, através de créditos adicionais na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto neste artigo os créditos decorrentes:

- I - Da transposição de dotação, remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;
- II - De transferências ao Município provenientes da União, Estado e outras entidades públicas nacionais mediante acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação não reembolsável;
- III - Anulação parcial ou total de dotações;
- IV - Incorporação de superávit, saldo financeiro disponível do exercício anterior e o excesso de arrecadação em bases constantes;
- V - Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - De acordo com o Art. 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 07 (sete por cento), sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

DOUTOR SEVERIANO - RN, em 09 de novembro de 2009.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOUTOR SEVERIANO**

SANCIONADA EM 09/11/2009


Francisco Neri de Oliveira
PREFEITO